

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 5450/2010 Projeto de Resolução : 10/2010

Data e Hora: 10/12/10 16:02:29

Procedência: Fabrício Gandini

Institui o "Banco de Horas" na Câmara Municipal de Vitória.

**FABRÍCIO
GANDINI**
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO

*Institui o "Banco de Horas" na
Câmara Municipal de Vitória.*

Art. 1º - Fica instituído o "Banco de Horas" para os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e em função gratificada, e servidores de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 2º - A prorrogação da jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 2 (duas) horas diárias e 40 (quarenta) horas mensais.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas a apuração e o controle mensal de horas extraordinárias exercidas por seus servidores, através do sistema de ponto eletrônico.

Parágrafo Único - O Departamento de Gestão de Pessoas deverá informar mensalmente à Chefia Imediata dos gabinetes e departamentos a frequência de seus servidores.

Art. 4º - A Chefia Imediata deverá informar ao Departamento de Gestão de Pessoas no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas o(s) dia(s) em que o servidor usufruirá do crédito de horas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de dezembro de 2010.

Fabrício Gandini

Vereador PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5450	02	Jes

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A implantação do sistema de ponto eletrônico nesta Casa de Leis foi um grande passo na busca pela excelência na conduta administrativa, portanto tal iniciativa não deve engessar o trabalho dos servidores.

Desta forma o referido projeto de Resolução possibilita que as horas trabalhadas em regime de serviços extraordinários sejam compensadas por meio de "banco de horas".

Tal dispositivo administrativo possibilitará ao sistema adequar-se à jornada de trabalho dos servidores às necessidades de produção e serviços de cada gabinete ou departamento conforme suas demandas.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis para que apoiem o presente Projeto de Resolução.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de dezembro de 2009.

Fabrício Gandini
Vereador PPS

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532
Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5450	03	Jes

EM, 13 / 12 / 2010

DIRECTOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Em, 19/12/2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

Deputado em Discussão

Page 22 / 12 / 10

Presidente da Câmara

Para providencia a extração da Resolução

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 22 / 12 / 2010

PRESIDENTE DA CMV

Para providenciar a extração da Resolu

ção de que trata a inicial, e posteriormente encaminhar ao Diário Oficial para publicação, nesta data .

Em 23/12/2010

Lauro Cypreste
Diretor DEL
GMV

Em Tempo

Retornado do Gabinete da Presidencia onde se encontrava a pedido deste Janeiro/2001, no dia 28 de Março de 2011.

A Bra Ednea Harckbart,

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Para a extração da Resolução de que trata o presente processo e posteriormente encaminhar ao Diario Oficial do Estado para publicação.

Em 28/3/2011

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado.

Em, 30/03/2011

Ednea Harckbart

EDNEA HARKBART
Funcionária

ARQUIVE-SE
Em, 30/03/2011
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 16 de Novembro de 2010

PROCESSO	110
FOLHA	01
AUTENTICAÇÃO	10

MUNICIPALIDADES E OUTROS

CÂMARAS

Vitória

Ato da Mesa Diretora 001/2010

Regulamenta o registro de ponto e a frequência dos servidores da Câmara Municipal de Vitória

Art. 1º. O registro de ponto e a frequência dos servidores da Câmara Municipal de Vitória (CMV) serão aferidos mediante controle eletrônico, através de leitura da impressão digital e obedecerão as normas previstas neste Ato.

Art. 2º. A jornada de trabalho no âmbito da Câmara Municipal será:
I- para os servidores efetivos: 8(oito) ou 6(seis) horas diárias de acordo com o estabelecido na Lei nº 7.296/2008, perfazendo jornada semanal de 40(quarenta) ou 30(trinta) horas, respectivamente;

II- para os ocupantes de cargo de provimento em comissão: 8(oito) horas diárias, nos termos da Lei nº 7.125/2007, perfazendo jornada semanal de 40(quarenta) horas;

III- para os servidores de outros órgãos à disposição da Câmara: conforme jornada estabelecida no órgão de origem;

IV- para os estagiários: 04(quatro) horas diárias de acordo com a Resolução nº 1. 812/2005, perfazendo 20(vinte) horas semanais.

Art. 3º. O servidor deverá registrar a frequência no sistema informatizado, diariamente, de acordo com sua jornada, no início e após o encerramento do horário de trabalho.

§ 1º. Excetuam-se do cumprimento deste registro:

a) os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de padrões SR e PC-E;

b) 02(dois) servidores de cada gabinete, designados pelo Vereador para realizar serviços externos de apoio às comunidades.

§ 2º. O horário de trabalho dos servidores lotados nos órgãos integrantes da estrutura administrativa será estabelecido pela chefia imediata segundo a necessidade do serviço.

§ 3º. Ao servidor estudante, será concedido horário especial de trabalho, atendida a conveniência do serviço, nos termos de regulamentação própria.

Art. 4º. Os servidores referidos na alínea b, do parágrafo primeiro, do art. 3º, deverão ser indicados pelo Vereador ao Departamento de Gestão de Pessoas e deverão permanecer na função, no mínimo, por 180(cento e oitenta) dias, exceto em caso de exoneração.

§ 1º. Suas atividades serão controladas mediante a apresentação de relatório semanal dirigido ao respectivo Vereador, protocolizado até o último dia útil de cada semana, no setor de protocolo da Câmara Municipal de Vitória.

§ 2º. As frequências deverão ser atestadas pelo Vereador até o dia 05(cinco) do mês subsequente, após análise e avaliação dos relatórios semanais que lhes forem apresentados.

Art. 5º. O servidor ocupante do cargo de Secretário de Gabinete Parlamentar, na função de Chefe de Gabinete, deverá ser indicado formalmente por cada Vereador e se submeterá ao controle eletrônico de registro de ponto, através de leitura da impressão digital.

Parágrafo único. Caso o Chefe de Gabinete, necessite desempenhar atividades externas, em acompanhamento ou em representação ao

Vereador, sua frequência naquele dia poderá ser atestada pelo respectivo parlamentar de próprio punho.

Art. 6º. A jornada de trabalho de 8(oito) horas diárias não poderá ser ininterrupta.

Parágrafo único. O intervalo de almoço não será computado na jornada de trabalho e não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.

Art. 7º. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho.
Parágrafo único. Ao servidor do quadro efetivo, será permitida a realização de serviço extraordinário para atender às situações excepcionais e temporárias, desde que autorizada pelo Diretor Geral, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. Haverá uma tolerância pelo não cumprimento da jornada de trabalho, de até 60 (sessenta) minutos durante o mês, sendo vedada a acumulação, para efeito de crédito, em meses posteriores.

Art. 9º. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas abonar as faltas do servidor motivadas por:

- I - casamento;
- II - falecimento;
- III - júri;
- IV - doação de sangue;
- V - licença paternidade;
- VI - licença maternidade;
- VII - licença médica.

§ 1º. Para efeito do abono das faltas, estabelecidas nos incisos de I a VII, o servidor deverá comunicar oficialmente ao Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de três dias úteis, a contar da ocorrência.

§ 2º. A comunicação a que se refere o § 1º poderá ser feita por terceiros, caso haja impedimento do servidor.

Art. 10. Serão abonadas as faltas decorrentes de participação em cursos, capacitações ou treinamentos, autorizados pela Administração e mediante apresentação de documento comprobatório.

Parágrafo único. As atividades oficiais externas com participação de servidores poderão ser abonadas, desde que comunicadas antecipadamente pela chefia imediata à Administração.

Art. 11. As faltas injustificadas e o não cumprimento da jornada de trabalho diária implicarão em descontos remuneratórios proporcionais à ocorrência.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 13. Fica revogado o Ato da Presidência nº 006/2002.

Art. 14. O registro da frequência dos servidores terá início à partir de 01 de dezembro de 2010.

Art. 15. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Edifício "Paulo Pereira Gomes", em 11 de novembro de 2010.

Alexandre Passos
Presidente

Fábio Lube
1º Secretário

Luís Carlos Coutinho
2º Secretário

Fabrizio Gandini
3º Secretário
Protocolo 69682

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
5450	05	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Resolução nº 16 / 2010 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 5450 / 2010

Palácio Atílio Vivácqua, 22 / 12 / 2010



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

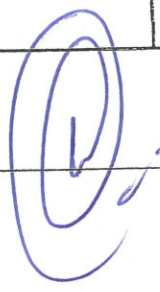
urgência

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Ordem
420	06	12

87^ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 22 / 12 / 2010

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALEXANDRE PASSOS				P
ALOÍSIO VAREJÃO			X	
DERMIVAL GALVÃO			X	Licenciado
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE			X	
FABRICIO GANDINI	X			
JUAREZ VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA			X	
REINALDO BOLÃO	X			
SERJÃO			X	
ZEZITO MAIO	X			

SECRETÁRIO: 



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10	01	

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de
Justiça pela Constitucionalidade e Legalidade

Em 22/12/200

Presidente

[Handwritten signatures and markings in blue ink, including a large circular mark and a long wavy line.]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5450	08	L

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5450	08	L

875 SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 22 / 12 / 2010

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALEXANDRE PASSOS				P
ALOÍSIO VAREJÃO			X	
DERMIVAL GALVÃO			X	L
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE			X	
FABRICIO GANDINI	X			
JUAREZ VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA			X	
REINALDO BOLÃO	X			
SERJÃO			X	
ZEZITO MAIO	X			

SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROCESSO	FOLHA	RODÍZIO
5450	09	L

Publicado no DIO
Em, 31/03/2011
Odete Hancher
Núcleo de Documentação e Informação

RESOLUÇÃO Nº 1 875

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o art. 198, inciso III, alínea "i", parágrafo único da Resolução nº 1.722/98, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Institui o "Banco de Horas" na Câmara Municipal de Vitória.

Art. 1º. Fica instituído o "Banco de Horas" para os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e em função gratificada, e servidores de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 2º. A prorrogação da jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 02h (duas horas) diárias e 40h (quarenta horas) mensais.

Art. 3º. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas a apuração e o controle mensal de horas extraordinárias exercidas por seus servidores, através do sistema de ponto eletrônico.

Parágrafo Único. O Departamento de Gestão de Pessoas deverá informar mensalmente à Chefia Imediata dos gabinetes e departamentos a frequência de seus servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Art. 4º. A Chefia Imediata deverá informar ao Departamento de Gestão de Pessoas no prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas) o/s dia/s em que o servidor usufruirá do crédito de horas.

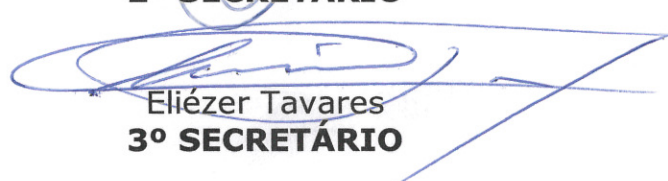
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 30 de março de 2011.


Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRÉSIDENTE


Zezito Maio
1º SECRETÁRIO


Luisinho Coutinho
2º SECRETÁRIO


Eliézer Tavares
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5450	11	R

RESOLUÇÃO Nº 1 875

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o art. 198, inciso III, alínea "i", parágrafo único da Resolução nº 1.722/98, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Institui o "Banco de Horas" na Câmara Municipal de Vitória.

Art. 1º. Fica instituído o "Banco de Horas" para os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão e em função gratificada, e servidores de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 2º. A prorrogação da jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 02h (duas horas) diárias e 40h (quarenta horas) mensais.

Art. 3º. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas a apuração e o controle mensal de horas extraordinárias exercidas por seus servidores, através do sistema de ponto eletrônico.

Parágrafo Único. O Departamento de Gestão de Pessoas deverá informar mensalmente à Chefia Imediata dos gabinetes e departamentos a frequência de seus servidores.

Art. 4º. A Chefia Imediata deverá informar ao Departamento de Gestão de Pessoas no prazo mínimo de 72h (setenta e duas horas) o/s dia/s em que o servidor usufruirá do crédito de horas.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 30 de março de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE

Zezito Maio
1º SECRETÁRIO

Luisinho Coutinho
2º SECRETÁRIO

Eliézer Tavares
3º SECRETÁRIO

RECEBEMOS
Recebido em 30/03/11 Hora: _____
JOÃO R
RUBRICA DO RECEBEDOR